



Lei nº 640, de 17 de maio de 2006.

DIGITALIZADO
EM _____
CARLOS NEYBSON F. PIRES

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLANTAR CARTA DE CRÉDITO FGTS OPERAÇÕES COLETIVAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações para construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito FGTS Operações Coletivas, mediante convênio a ser firmado com o a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º. O Poder Público Municipal fica autorizado a doar os lotes fruto do Loteamento Parque canto Verde, localidade de Jaboti, lugar denominado "CÓRREGO GRANDE", descrito e caracterizado: Terreno constituído pelos lotes 02(dois), 03(três), 05(cinco) e 06(seis), da quadra nº 71(setenta e um), no lugar chamado "Córrego Grande", perfazendo uma área total de 8.976,00m² (oito mil, novecentos e setenta e seis metros quadrados), localizado do lado par de uma Rua Sem Denominação Oficial que separa a quadra 71(setenta e um) da quadra 63(sessenta e três), fazendo esquina pelo lado direito (Nascente) de outra Rua Sem Denominação Oficial, de forma regular, medindo 102,00m (cento e dois metros) pelas linhas de frente e fundos e 88,00m (oitenta e oito metros) pelas linhas laterais, extremado: AO NORTE (frente): com a dita Rua Sem Denominação Oficial que separa a quadra 71 da quadra 63; AO SUL (fundos): com Rua Sem Denominação Oficial que separa a quadra 71(setenta e um) da quadra 76(setenta e seis); AO NASCENTE (lado direito): com a prefalada Rua Sem Denominação Oficial que separa a quadra 71(setenta e um) da quadra 72(setenta e dois); e, AO POENTE (lado esquerdo): com os lotes 01(um) e 04(quatro), ambos da mesma quadra, pertencentes a Maria de Lourdes dos Santos Gaia de Malta Pessoa, objeto da matrícula nº 3197, Livro 2 – 2, Folha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eusébio – Cartório Facundo. Terreno constituído pelos lotes 02, 03, 05 e 06, da quadra nº 76, no lugar chamado "Córrego Grande", perfazendo uma área total de 8.976,00m² (oito mil, novecentos e setenta e seis metros quadrados), localizado do lado par de uma Rua Sem Denominação Oficial que separa a quadra 76 da quadra 71, fazendo esquina pelo lado direito (Nascente) de outra Rua Sem Denominação Oficial que separa a quadra 76 da quadra 77, de forma regular, medindo 102,00m (cento e

dois metros) pelas linha de frente e fundos e 88,00m (oitenta e oito metros) pelas linhas laterais, extremado: AO NORTE (frente): com a dita Rua Sem Denominação Oficial que separa a quadra 76 da quadra 71; AO SUL (fundos): com Rua Sem Denominação Oficial que separa a quadra 76 da quadra 81; AO NASCENTE (lado direito): com a prefalada Rua Sem Denominação Oficial que separa a quadra 76 da quadra 77; e, AO POENTE (lado esquerdo): com os lotes 01(um) e 04(quatro), ambos da mesma quadra, pertencentes a Maria de Lourdes dos Santos Gaia de Malta Pessoa, objeto da matrícula nº 3199, Livro 2 – 2, Folha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eusébio – Cartório Facundo. Terreno constituído pelos lotes 02, 03, 05 e 06, da quadra nº 81, no lugar chamado “Córrego Grande”, perfazendo uma área total de 8.976,00m² (oito mil, novecentos e setenta e seis metros quadrados), localizado do lado ímpar de uma Rua Sem Denominação Oficial que separa a quadra 81(oitenta e um) das terras pertencentes a Almir Lopes, fazendo esquina pelo lado esquerdo (Nascente) de outra Rua Sem Denominação Oficial, que separa a quadra 81 (oitenta e um) da quadra 82 (oitenta e dois), de forma regular, medindo 102,00m (cento e dois metros) pelas linhas de frente e fundos e 88,00m (oitenta e oito metros) pelas linhas laterais, extremado: AO SUL (frente): com a dita Rua Sem Denominação Oficial que separa a quadra 81 das terras pertencentes a Almir Lopes; AO NORTE (fundos): com outra Rua Sem Denominação Oficial que separa a quadra 81(oitenta e um) da quadra 76(setenta e seis); AO POENTE (lado direito): com os lotes 01 (um) e 04 (quatro) ambos da mesma quadra, pertencentes a Maria de Lourdes dos Santos Gaya de Malta Pessoa; e, AO NASCENTE (lado esquerdo): com outra Rua Sem Denominação Oficial que separa a quadra 81 da quadra 82, objeto da matrícula nº 3198, Livro 2 – 2, Folha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eusébio – Cartório Facundo.

§ 1º. As áreas a serem utilizadas no Programa de Crédito FGTS Operações Coletivas, deverão fazer frente para via pública existente, contar com infra-estrutura básica necessária.

§ 2º. Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e máxima de 200m² (duzentos metros quadrados), com testada mínima de 5,00m (cinco metros).

Art. 3º. Os projetos de habitação popular dentro do Programa Carta de Crédito FGTS Operações Coletivas serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias de Governo e Desenvolvimento da Gestão; Desenvolvimento Urbano, Serviços Públicos e Meio Ambiente; Trabalho e Ação Social; Finanças e Planejamento, não podendo ser projetados com área inferior a 25m².

Parágrafo único. Poderão ser integradas ao Programa Carta de Crédito FGTS Operações Coletivas, outras entidades, mediante convênio, desde

que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, proporcionando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Art. 4º. Os custos relativos a cada unidade, serão integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessário para viabilização e produção das unidades habitacionais.

Art. 5º. O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo único. Somente poderão ser beneficiados com o Programa Carta de Crédito FGTS Operações Coletivas, famílias residentes no Município, há pelo menos 05(cinco) anos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 17 dias do mês de maio de 2006.


Acilon Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL